



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 635, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE
PONTO BELO - ES.**

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO
e PROMULGO a seguinte Lei:*

Capítulo I
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo - ES terá por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades e produtores culturais, integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do Regimento Interno do Conselho.

II - Promoção e democratização da ação pública de incentivo a preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - Integração regional da cultura municipal por meio do apoio as vocações artísticas e as manifestações culturais locais, facilitando o acesso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV - Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função cultural;

II - Apreciar o Plano Municipal de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, para homologação posterior pelo Prefeito Municipal

IV – Criar e acompanhar Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente das relacionadas com o Turismo, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - Articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração dos esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - Articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - Negociar com o Governo do Estado do Espírito Santo, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.

IX - Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho, para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à cultura;

X - Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - 01 representante da área de música;

V- 01 representante da área de artesanato;

VI -01 representante da área de comunicação (jornal, revista, sites, rádio, etc.);

VII -01 representante de artistas informais.

Capítulo IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração prevista de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

período.

§1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (a) Conselheiros(a) substituído(s).

Art. 6º Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 7º A Presidência, a Vice Presidência e o(a) Secretário(a) do Conselho Municipal serão eleitos pelo plenário.

Parágrafo único - Caberá à Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES prover todos os meios materiais e serviços de apoio administração necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dia da posse do Conselho.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Ponto Belo – ES constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Ponto Belo, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;**
- b) a manutenção de grupos artísticos;**
- c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;**
- d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e locais em Ponto Belo;

e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

f) outros projetos, de natureza artístico cultural.

Art. 10 Constituem receitas do Fundo:

a) repasses do Poder Público Municipal;

b) receitas provenientes de ações do Município de Ponto Belo, ou por ela apoiadas;

c) doações de pessoas físicas ou jurídicas;

d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura;

e) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

f) contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

g) rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

h) resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem da autorização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo Municipal de Cultura, será definido para cada projeto individualmente, devendo os mesmos serem aprovados pelo Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

de Cultura.

Art. 11 O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, residentes e domiciliadas no Município de Ponto Belo.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- d) aprovar a concessão de benefícios a projetos e incentivo fiscais a empresas.

Art. 13 Os interessados em obter apoio financeiro deverão se enquadrar em editais específicos lançados pela Secretaria Municipal de Cultura aprovados pelo respectivo conselho.

Art. 14 O Conselho Municipal de Cultura deverá apresentar anualmente a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal decretará intervenção com destituição do presidente, caso seja constatada qualquer irregularidade na administração do Fundo, requerendo imediatamente ao Conselho Municipal de Cultura a substituição deste.

Art. 15 O Fundo instituído por esta Lei será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura, sua regulamentação para a movimentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

aplicação do dinheiro da conta do Fundo será feita através do regimento interno, sendo este aprovado por todos os Conselheiros e sancionado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração para serviços de natureza eventual, vinculados aos projetos específicos estritamente relacionados às atividades mencionadas nesta Lei ou autorizado por resolução interno do Conselho Municipal de Cultura e aprovado através de decreto municipal.

Art. 17 Qualquer regulamentação na presente Lei deverá ser através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo - ES, 30 de novembro de 2021.

JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal